



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

ESTADO DO PARANÁ PL-26/70

=LEI Nº. 24/70=

SÚMULA:- Modifica a redação dos artigos 1º. e 2º. da Lei Municipal nº. / 12/70 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº.1º)-O artigo 1º. da Lei Municipal nº. 12/70, passa a ter a seguinte redação:

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a devolver 1(uma) Motoniveladora LW-666, à firma DIESEL MÁQUINAS S/A.-DIMASA;

Artº.2º)-O artigo 2º. da Lei Municipal nº. 12/70, passa a ter a seguinte redação:

-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber, como devolução para esta Prefeitura, 1(uma) Pá Carregadeira CASE W-7, de conformidade com o Ofício nº. 136/01/70, ou seja se responsabilizando pelo pagamento mensal a partir de agosto do corrente ano com a financiadora, CREFIPAR S/A.-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS da importância de R\$.4.589,92(QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), bem como pelo pagamento a firma vendedora das prestações em atraso pagas pela mesma à firma financiadora;

-§1º- Fica autorizado o pagamento de R\$.4.000,00 (QUATRO MIL CRUZEIROS), como indenização pelos serviços prestados pela vendedora na revisão geral da máquina, com substituição de peças e recapagem dos pneus;

-§ 2º- Fica autorizado o pagamento dos juros de R\$.4.497,96(QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE CRUZEIROS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) a firma vendedora, pelo seu pagamento a financiadora CREFIPAR S/A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS;

Artº.3º)- Para cobrir as despesas de que trata o artigo 2º., desta Lei, será utilizada a verba constante na Lei Orçamentária 15/69, Código Ger,1 nº. 4.1.3.0.42, Código Local nº. 1.310, para Equipamentos e Instalações.

Artº.4º.)-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

ESTADO DO PARANÁ

=LEI Nº. 22/70=

SÚMULA:- Cria verba especial, para pagamento das contas da Gestão anterior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº.1º)-Fica criada a verba especial de R\$.30.393,50 (TRINTA MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZEIROS E CINCOENTA CENTAVOS), para pagar as contas da Gestão anterior, referentes ao exercício de / 1.969;

Artº.2º)-Para cobrir a importância do artº. 1º., será utilizada o excesso da verba, Código Geral 413042 - Código Local:1310, do Orçamento vigente;

Artº.3º)-A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em/
24 de agosto de 1.970.

João Ferreira de Mello
=JOÃO FERREIRA DE MELLO=

=PREFEITO MUNICIPAL=

